Lei nº 525, de 16 de Setembro de 1.954

Autorisa a Prefeitura Municipal a contrair um empréstimo interno de Cr$1.750.000,00.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu - promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair - com a fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens S/A, um empréstimo interno de Cr$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à finalidade constante desta lei.

Artigo 2º - Para realização dêsse empréstimo será emitida uma promissória, nominal, em favor da firma predora, com vencimento para o dia 15 de março de 1.955.

Artigo 3º - O produto do empréstimo será aplicado parte em resgate do empréstimo anterior de Cr$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) contraido com a mesma fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens - S/A, nos têrmos da lei nº 443, de 16 de Julho de 1.953, e respectivos - juros até a presente data, parte no pagamento dos juros do empréstimo objeto desta lei e o restante como adiantamento para os serviços de água e esgôto da cidade, enquanto se processa a suplementação da verba concedida pelo Estado para êsse fim, tudo conforme está a seguir discriminado:

a) - Importância do empréstimo de que cogita a lei nº 443, de 16/7/953, vencido em 16/7/1954 ---------- Cr$1.000.000,00.

b) - Juros de 12% a.a; em um ano (de 16/7/1953 a 16/7/1.954 ---------- Cr$-120000,00

c) - Juros de 12% a.a; em 61 dias. (de 16/7/1954 a 15/9/954 sôbre Cr$120.000,00 ---------- Cr$-22.773,30

d) - Juros de 12% a.a; em 178 dias, sôbre Cr$1.750.000,00 (de 20/9/1954 a 15/3/1955 ----- Cr$-103.833,30

sub total — Cr$. 1.246.606,60

e) - Adiantamento para os serviços de água e

e esgôto da cidade. Cr$ 503.393,40

Total. Cr$ 1.150.000,00.

Artigo 4º - Em garantia dêste empréstimo são dados todos os impostos devidos a essa Municipalidade relativos ao presente exercício e exercícios seguintes e são êles os de "Industrias e Profissões", e "Territorial Urbano e-mais as "Taxas de Conservação de Estradas Municipais".

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no futuro orçamento as dotações necessárias ao cumprimento desta lei.

Artigo 6º - Ficam revogadas as leis nrs. 443, de 16/7/53; 520, de 2/9/54; e 524, de 9/9/54.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 16 de Setembro de 1954.

Antonio Dias Ferreira
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 16 de Setembro de 1954.

Francisco de Oliveira Leite,
Diretor Geral.